PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 263/23
Folhas 02

Ofício nº 468/2023/PGM

Vilhena/RO, 10 de novembro de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 13 / 11 / 2023
Hora: 09:30

Assunto: Solicitação de deliberação dos Projetos de Lei em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6822/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 1.470.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 6.823/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.510.626,01 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

Projeto de Lei nº 6.824/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 445.173,99 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a deliberação dos Projetos de Lei acima mencionados, em sessão ordinária do dia **14 de novembro de 2023**, e o motivo da urgência na aprovação destes projetos destinados ao pagamento das cirurgias eletivas realizadas nos meses de setembro e outubro, no âmbito do programa "Compartilhando Saúde", é pela necessidade premente de realização deste pagamento para dar continuidade às atividades do programa, que tem desempenhado um papel essencial na redução das filas de espera e no aprimoramento do acesso dos cidadãos a procedimentos cirúrgicos vitais.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF ###.###.968-##), em 13/11/2023 - 09:03, e pode ser va pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/ nto/Assinado 253526. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 263/23
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 6.822, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para Transposição no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, no atendimento ao projeto "Compartilhando Saúde" que tem como objetivo principal melhorar o acesso e a qualidade dos procedimentos eletivos cirúrgicos nas áreas de ortopedia, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, urologia, entre outras especialidades. Estes procedimentos são de extrema importância para a saúde e bem-estar dos cidadãos de Vilhena, muitos dos quais enfrentam longos períodos de espera para cirurgias e outros procedimentos essenciais.

Considerando a Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde" que aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado;

Considerando a Lei Municipal nº 6.065 de 26 de junho de 2023, que cria no âmbito do município de Vilhena, o programa Pró-Saúde e dá outras providências.

Neste momento, solicitamos a URGÊNCIA na aprovação do projeto destinada ao pagamento das cirurgias eletivas realizadas nos meses de setembro e outubro, no âmbito do programa "Compartilhando Saúde". Esta solicitação é motivada pela necessidade premente de realização deste pagamento para dar continuidade as atividades do programa, que tem desempenhado um papel essencial na redução das filas de espera e no aprimoramento do acesso dos cidadãos a procedimentos cirúrgicos vitais.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 10 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M' 'DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 13/11/2023 - 09:03, e pode ser va' pelo QR Code ao
lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.1xsistemas.com.br/documento/ antoAssinado/253527. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 263/23
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 6.822 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 1.470.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200711.203 – Repasse de Recursos a Entidades

3350.43.00.00	26210000 Subvenções Sociais	R$	1.470.000,00
TOTAL.....		R$	1.470.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.48.00.00	26210000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	1.470.000,00
TOTAL.....		R$	1.470.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por 'FLORI CORDEIRO DE M' 'DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##)' em 13/11/2023 - 09:03, e pode ser va' pelo QR Code ao
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/c ntoAssinado.253528. Folha 1 de 1

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 106
Disponibilização: 07/06/2023
Publicação: 07/06/2023

Governo do Estado de
RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 263/23
Folhas 05

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023

Estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde"; Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e aprovado(a) pela Lei Complementar nº. 1.127 de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE N° 252 de 23 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1109 de 23 de março de 2023 Altera a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 e seus anexos, que regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso, no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 90, DE 3 de Fevereiro de 2023 que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI nº 0036.101399/2022-51,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer critérios para o repasse dos valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde";

§ 1° Os recursos de que trata o *caput* deste artigo foram definidos de forma proporcional à população dos municípios participantes, com base na população residente estimada para o ano de 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/TCU/2021), sendo o valor *per capita* de R$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme Anexo I;

§ 2° Os municípios participantes deverão executar até 31 de dezembro de 2023 no mínimo 90% (noventa por cento) do valor total repassado, para que a execução das ações propostas no projeto seja considerada satisfatória.

Art. 2° A transferência do recurso estadual se dará em três (03) parcelas, que serão transferidas da seguinte forma:

§ 1° A primeira parcela, correspondente a 33% do valor total, será repassada,

antecipadamente, em junho de 2023 ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de cada município participante, para fomentar o início do Projeto;

§ 2° A segunda parcela, correspondente a 33% do valor total, será repassada em agosto de 2023 ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de cada município participante;

§ 3° A terceira e última parcela, correspondente a 34% do valor total, será repassada a partir de outubro de 2023 ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de cada município participante:

I - O repasse da terceira parcela está condicionado à execução e processamento de valor superior à 50% (cinquenta por cento) do montante recebido até a competência de setembro/2023;

II - O percentual descrito acima se refere à apuração da produção de serviços registrados na Base de Dados dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIH-SIA/SUS), acrescida dos valores do incentivo estadual, nos termos da Resolução n° 009/2023/SESAU-CIB (0035961168) e da Resolução n° 492/2021/SESAU-CIB (0022803432);

III - O prazo final para efetivação do repasse referente à terceira parcela será até 30 de novembro de 2023.

IV - Os municípios que não comprovarem o alcance do percentual conforme descrito no inciso I não farão jus ao recebimento da terceira parcela.

Art. 3° Os procedimentos realizados deverão ser registrados na competência subsequente de sua realização, conforme a modalidade de atendimento, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I);

Art. 4° O Fundo Estadual de Saúde (FES) adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios participantes;

Art. 5° Os municípios participantes deverão apresentar Ofício acompanhado de planilha eletrônica excel, direcionado ao endereço eletrônico <coordenacao.crecss@sesau.ro.gov.br> até o 5º dia útil do mês subsequente ao da produção executada, contendo individualmente as seguintes informações:

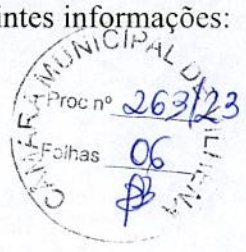

a) Número de instrumento de registro: AIH, APAC;

b) Nome completo do paciente;

c) Número do Cartão Nacional do SUS (CNS);

d) Competência (mês de realização do procedimento);

e) Código solicitação SISREG (consulta com especialista ou procedimento);

f) Município demandante;

g) Data da internação e/ou do procedimento;

h) Data da alta;

i) Nome do procedimento realizado;

j) Código SIGTAP;

k) CID-10;

l) Valor do incentivo estadual - Resolução n° 009/2023/SESAU-CIB (0035961168) e a Resolução n° 492/2021/SESAU-CIB (0022803432).

Parágrafo único: A produção apresentada será avaliada pela Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), que emitirá relatório ao Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme produções aprovadas nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS).

Art. 6° A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos obedecerá ao disposto nos Art. 7º e 8º da Portaria nº 4.678 de 01 de novembro de 2022 (0033360832), e alterada pela Portaria nº 1.109 de 23 de março de 2023 (0036826375);

§ 1° Os municípios que não atingirem o percentual descrito no Parágrafo 2º do artigo 1º desta portaria deverão proceder com a devolução do saldo não comprovado, atualizado monetariamente;

§ 2° A devolução a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada por meio de transferência bancária em favor do Fundo Estadual da Saúde (FES), inscrito sob o CNPJ n° 00.733.062/0001-02, Banco do Brasil, Agência n° 2757-X, Conta Corrente n° 11102-3.

Art. 7° O Anexo II desta Portaria apresenta os valores totais do Projeto, os valores de transposição do Projeto "Opera Rondônia", além do detalhamento das parcelas por município, conforme dispõe o artigo 2º;

§ 1° Os municípios que solicitaram transposição do valor do saldo do incentivo financeiro referente ao Projeto "Opera Rondônia" para o Projeto "Compartilhando Saúde" tiveram seus recursos transpostos deduzidos do valor estabelecido para repasse constante na Anexo II;

§ 2° Os procedimentos de que trata o Projeto "Compartilhando Saúde", cujas demandas se originem nos municípios de Teixeirópolis e Nova União, serão realizados no município de Urupá;

§ 3° Os procedimentos de que trata o Projeto "Compartilhando Saúde", cujas demandas se originem nos municípios de Espigão D'Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste e Parecis, serão realizados no município de Pimenta Bueno;

§ 4° Os procedimentos de que trata o Projeto "Compartilhando Saúde", cujas demandas se originem nos municípios de Governador Jorge Teixeira, Machadinho do Oeste, Theobroma , Vale do Anari e Vale do Paraíso, serão realizados no município de Ouro Preto do Oeste;

§ 5° Os procedimentos de que trata o Projeto "Compartilhando Saúde", cujas demandas se originem nos municípios de Corumbiara e Pimenteiras, serão realizados no município de Cerejeiras;

§ 6° O valor correspondente de cada município demandante, cujos procedimentos sejam realizados por outro município, será repassado ao município executante.

Art. 8° Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Fundo Estadual da Saúde de Rondônia, devendo onerar a seguinte classificação funcional programática - 17.012.10.302.2084.4007: "Apoiar prefeituras e entidades com atuação na área da saúde", Fonte do Recurso 1.500 e Elemento de Despesa 3.3.41.41.

Art. 9° Os casos não previstos nesta Portaria serão examinados pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 263/23
Folhas 07

ANEXO I

Tabela 1 - Distribuição Per Capita por Município dos Recursos Financeiros para o Projeto "Compartilhando Saúde", 2023

Código Município	Município	População Estimada 2021	Total Repasse (Per Capta R$ 42,51)
110001	Alta Floresta D'Oeste	22.516	957.155,16
110034	Alvorada D'Oeste	13.807	586.935,57
110002	Ariquemes	111.148	4.724.901,48
110080	Candeias do Jamari	28.068	1.193.170,68
110005	Cerejeiras	16.088	683.900,88
110007	Corumbiara	7.052	299.780,52
110146	Pimenteiras do Oeste	2.127	90.418,77
110006	Colorado do Oeste	15.213	646.704,63
110094	Cujubim	27.131	1.153.338,81

110011	Jaru	51.469	2.187.947,19
110012	Ji-Paraná	131.026	5.569.915,26
110130	Mirante da Serra	10.691	454.474,41
110140	Monte Negro	16.158	686.876,58
110014	Nova Brasilândia D'Oeste	20.504	871.625,04
110033	Nova Mamoré	32.184	1.368.141,84
110025	Presidente Médici	18.165	772.194,15
110170	Urupá	11.081	471.053,31
110155	Teixeirópolis	4.160	176.841,60
110143	Nova União	6.822	290.003,22
110018	Pimenta Bueno	37.098	1.577.035,98
110009	Espigão D'Oeste	33.009	1.403.212,59
110145	Parecis	6.319	268.620,69
110147	Primavera de Rondônia	2.697	114.649,47
110148	São Felipe D'Oeste	4.962	210.934,62
110015	Ouro Preto do Oeste	35.445	1.506.766,95
110100	Governador Jorge Teixeira	7.130	303.096,30
110013	Machadinho D'Oeste	41.724	1.773.687,24
110160	Theobroma	10.348	439.893,48
110175	Vale do Anari	11.545	490.777,95
110180	Vale do Paraíso	6.490	275.889,90
110028	Rolim de Moura	55.748	2.369.847,48
110029	Santa Luzia D'Oeste	5.942	252.594,42
110032	São Miguel do Guaporé	23.147	983.978,97
110149	São Francisco do Guaporé	21.088	896.450,88
110150	Seringueiras	11.846	503.573,46
110030	Vilhena	104.517	4.443.017,67
	Total	**964.465**	**40.999.407,15**

Fonte: IBGE - Estimativas de população - (Coletado no sitio <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?ibge/cnv/poptro.def> em 26/05/2023).

ANEXO II

Tabela 2 - Detalhamento das parcelas do Projeto "Compartilhando Saúde" por município, 2023

Código Município	Município	Valor Compartilhando Saúde	Valor de transposição do Opera Rondônia	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03
110001	Alta Floresta D'Oeste	957.155,16		315.861,20	315.861,20	325.432,75
110034	Alvorada D'Oeste	586.935,57	806.635,91	-	-	-

110002	Ariquemes	4.724.901,48		1.559.217,49	1.559.217,49	1.606.466,50
110080	Candeias do Jamari	1.193.170,68	883.847,46	102.076,66	102.076,66	105.169,89
110005	Cerejeiras	1.074.100,17		354.453,06	354.453,06	365.194,06
110006	Colorado do Oeste	646.704,63	360.551,88	94.430,41	94.430,41	97.291,94
110094	Cujubim	1.153.338,81		380.601,81	380.601,81	392.135,20
110011	Jaru	2.187.947,19	587.617,53	528.108,79	528.108,79	544.112,08
110012	Ji-Paraná	5.569.915,26	925.806,80	1.532.555,79	1.532.555,79	1.578.996,88
110130	Mirante da Serra	454.474,41		149.976,56	149.976,56	154.521,30
110140	Monte Negro	686.876,58	1.896.131,10	-	-	-
110014	Nova Brasilândia D'Oeste	871.625,04	219.718,97	215.129,00	215.129,00	221.648,06
110033	Nova Mamoré	1.368.141,84		451.486,81	451.486,81	465.168,23
110025	Presidente Médici	772.194,15		254.824,07	254.824,07	262.546,01
110170	Urupá	937.898,13		309.506,38	309.506,38	318.885,36
110018	Pimenta Bueno	3.574.453,35		1.179.569,61	1.179.569,61	1.215.314,14
110015	Ouro Preto do Oeste	4.790.111,82		1.580.736,90	1.580.736,90	1.628.638,02
110028	Rolim de Moura	2.369.847,48		782.049,67	782.049,67	805.748,14
110029	Santa Luzia D'Oeste	252.594,42		83.356,16	83.356,16	85.882,10
110032	São Miguel do Guaporé	983.978,97		324.713,06	324.713,06	334.552,85
110149	São Francisco do Guaporé	896.450,88	490.504,63	133.962,26	133.962,26	138.021,73
110150	Seringueiras	503.573,46		166.179,24	166.179,24	171.214,98
110030	Vilhena	4.443.017,67		1.466.195,83	1.466.195,83	1.510.626,01
	Total	**40.999.407,15**	**6.170.814,28**	**11.964.990,75**	**11.964.990,75**	**12.327.566,23**

Porto Velho-RO, 06 de Junho de 2023.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/06/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0038599768** e o código CRC **0D1557EB**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.101399/2022-51 SEI nº 0038599768

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 263/23
Folhas 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº
Folhas 11
26/6/23

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Estadual/ Secretaria de Estado da Educação, por meio de Convênio nº 173/SEDUC/ PGE/2023, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.065, DE 26 DE JUNHO DE 2023

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, O PROGRAMA PRÓ-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do icípio,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica criado, no âmbito do Município de Vilhena, o programa Pró-Saúde, com o objetivo de promover e executar procedimentos ambulatoriais, prestar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cardiologia, ginecologia, ortopedia e urologia, que serão custeados com recursos repassados pelo Estado de Rondônia.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se procedimento cirúrgico eletivo aquele realizado em paciente não incluído nas condições de urgência e emergência, na forma definida pelo Conselho Federal de Medicina - CFM.
Art. 2o Os procedimentos contemplados pelo Pró-Saúde poderão ser executados por profissionais de saúde que possuam vínculo direto, de qualquer natureza, com o Município ou com empresas ou entidades vinculadas contratualmente a este.
Parágrafo único. A realização dos serviços e dos procedimentos, no âmbito do Programa, dependerá da autorização prévia da Secretaria icipal de Saúde.
... 3º Fica instituída a Retribuição por Procedimento Executado - RPE, verba de natureza remuneratória, que será devida ao profissional de saúde que contratado por empresa ou por entidade vinculada ao Município prestar serviço no Programa instituído por esta Lei.
Art. 4o Fica instituída a Retribuição por Procedimento Médico - RPM, verba de natureza indenizatória, que será devida ao profissional de saúde, servidor municipal, que contratado em caráter efetivo, temporário ou eventual, prestar serviços no Programa instituído por esta Lei.
Parágrafo único. Os procedimentos contemplados no Pró-Saúde quando realizados pelos profissionais de saúde descritos no caput deste artigo serão executados aos sábados, aos domingos, nos feriados e nos dias de ponto facultativo, sempre fora da jornada normal de trabalho e não serão computados na carga horária semanal regular do servidor municipal.
Art. 5o A retribuição prevista no art. 3º e no art. 4º desta Lei será fixada por serviço ou procedimento em até o dobro do valor constante da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS, vigente na data de publicação desta Lei e, na omissão, nos valores estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, que poderá considerar os preços usualmente praticados no mercado.
Parágrafo único. Os valores pagos a título de RPM não se incorporam a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não serão considerados para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária.
Art. 6o O pagamento da RPE dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
I - Autorização de Internação Hospitalar- AIH, que discriminará a data de internação, a data de cirurgia e a data de alta do paciente;
II - Solicitação do procedimento registrada no Sistema de Regulação - SISREG referente aos procedimentos realizados em cada paciente; e
III - documento que conterá o nome completo, o número do Cartão Nacional de Saúde e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, compatível com o procedimento realizado no paciente.
Art. 7o O pagamento da RPE será feito com a apresentação dos seguintes documentos:
I - Escala de trabalho certificada e autorizada pelo dirigente da unidade;
II - Documento que comprove a frequência do profissional de saúde; e
III - documento que comprove a realização dos procedimentos no paciente.
Art. 8o A documentação mencionada no art. 6º e no art. 7º desta Lei será arquivada na unidade hospitalar e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.
Art. 9o Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da direção do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, analisar e coletar informações referentes aos servidores responsáveis pela execução dos procedimentos e das cirurgias eletivas, o número de horas utilizadas, o número de pacientes atendidos e o número de procedimentos e cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Pró-Saúde.
Art. 10. Está Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 11. Fica revogada a Lei nº 5.859, de 17 de agosto de 2022.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA

LEI Nº 6.066, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA RUA PROFESSORA LOURDES MARIN A ATUAL RUA K, SETOR 40, BAIRRO BNH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica denominada e oficializada Rua Professora Lourdes Marin a atual Rua K, localizada entre a Rua Benedito Teixeira Luz e a Avenida Paraná, no Setor 40, Bairro BNH.
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA

LEI Nº 6.067, DE 26 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona